

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: Nº 12/2009

ASSUNTO : Obrigações legais periódicas.
Listagem

Ao longo do ano civil, de Janeiro a Dezembro, as Empresas são obrigadas a preparar informação escrita, para Organismos do Estado; afixar; facultar aos trabalhadores.

Com a finalidade de ajudar a dar cumprimento a essas variadas obrigações, --- e embora sujeita a confirmação ---, apresentamos o seguinte apanhado:

JANEIRO:

- ◆ **Trabalho suplementar** - Enviar a relação nominal dos Trabalhadores que prestaram **trabalho suplementar**, durante o semestre anterior, --- Julho a Dezembro, --- nº6, artº204, Código Trabalho.
Sanção - contra-ordenação grave: nº2, artº663, Código.
- ◆ **Contratos a Termo** - obrigação de comunicar, trimestralmente, à ACT (ex-IGT) todos os contratos celebrados nesse período; e, ainda, a sua cessação. O mesmo para os restantes trimestres do ano.
Sanção - contra-ordenação leve: nº3, artº655, Código.

MARÇO:

- ◆ **Registo electrónico de resíduos** - nos termos da Portaria nº249-B/2008, veio determinar o seguinte:
"... o prazo de preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano de 2007 é deferido para 31 Março 2009, data até á qual, simultaneamente, se efectiva o preenchimento dos dados relativos ao ano de 2008."
- ◆ **Lista anual de Acidentes de Trabalho** - obrigação de apresentar, até 31 Março, uma lista que inclui todos os acidentes de trabalho mortais; e dos que ocasionaram incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis. Não tem de enviar, mas ter á disposição dos Trabalhadores, na Empresa, para consulta, --- nº3, alínea j), do artº275, Código.
Sanção - contra-ordenação muito grave: nº1, artº671, Código.
- ◆ **Relatório Anual de Formação (contínua)** - esta obrigação resulta do nº1, artº170, do Regulamento ao C.T.. teria de ser cumprida até 31 Março. Contudo, tem vindo sucessivamente a ser adiada, porque o Governo não apresentou ainda o "modelo" para o Relatório, tal como obriga o nº2, artº166, REG. Se houver novidades, serão apresentadas.
- ◆ **Balanço Social** - esta obrigação resulta do nº1, artº460, Reg. CT. Não obstante ser obrigatório cumprir pelas pequenas, médias e grandes empresas, o certo é que, todos os anos, esta obrigação fica apenas a cargo das Empresas com mais de 100 (cem) Trabalhadores. Não se sabe, neste momento, se virá a acontecer o mesmo neste ano de 2009.

ATENÇÃO – O B.S. deve ser elaborado até 31 de Março. Mas, nos termos do nº2, artº460, REG, só é apresentado no departamento de Estatística até 15 Maio.
Sanção - contra-ordenação leve, artº491, REG.

ABRIL:

- ◆ **Mapa de Férias** – obrigação de afixar o mesmo até 15 Abril, tal como obriga o nº7, artº217, C.T.. Tem de estar afixado até 31 de Outubro.
- ◆ **Relatório Anual dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde** – tornado obrigatório apresentar, "... no mês de Abril de cada ano seguinte àquele a que respeita", nº3, artº259, REG. Impresso a adquirir na Imprensa Nacional, --- nº7, artº259, REG.
Sanção - contra-ordenação leve (?), nº3, artº484, REG.
- ◆ **Contratos a Termo** – vêr referência no mês de Janeiro

MAIO:

- ◆ **Balanco Social** – vêr o mês de Março. Agora, em Maio, até ao dia 15 Maio, é obrigatório apresentar o B.S. no departamento indicado, -- nº2, artº460, Regulamento dão C.T.
Sanção - contra-ordenação leve, artº491, REG.

JULHO:

- ◆ **Trabalho suplementar** – Enviar a relação nominal dos Trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, durante o semestre anterior, --- Janeiro a Junho ---, nº6, artº204, C.T..
Sanção - contra-ordenação grave, nº2, artº663, Código.

OUTUBRO:

- ◆ **Registo de Trabalhadores no domicílio** – esta obrigação resulta do nº2, artº19, REG ao C.T.. Durante o período de 1 Outubro a 30 Novembro, é obrigatório remeter cópia do registo destes Trabalhadores á ACT.
Sanção - contra-ordenação grave, nº1, artº470, REG ao C.T..

NOVEMBRO:

- ◆ **MAPA DO QUARO DE PESSOAL** – esta obrigação resultado do artº452 e 454, REG, C.T.. deve ser apresentado, --- para as pequenas, médias ou grandes empresas sempre por meio informático ---, durante o mês de Novembro. Afixação durante 30 dias --- nº1, artº456, REG.
Sanção - contra-ordenação leve, artº490, REG.

Esta a relação de "obrigações laborais", periódicas que consideramos útil fornecer. É provável, que não esteja completa. Procurou-se fornecer uma relação completa dessa obrigações, meses de cumprimento; e, sanções prováveis, no caso de não cumprimento.

Fevereiro 2009

Carlos F. Santos Carvalh